



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2610, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2610, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigação dos bancos e as instituições financeiras do Município de Cruz das Almas a colocar caixas eletrônicos adaptados para o uso por pessoa com algum tipo de deficiência física ou pessoas com mobilidade reduzida, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nas agências bancárias e em espaço de uso público ou coletivo onde forem instalados caixas de autoatendimento bancário, as instituições financeiras responsáveis pela instalação desses equipamentos providenciarão para que pelo menos um deles seja adaptado para o uso por pessoas com deficiência, tudo em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º - Os estabelecimentos financeiros referidos no caput compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de créditos, associações de poupança, suas agências, subagências e seções.

§ 2º - O caixa eletrônico a ser instalado deverá atender às necessidades daqueles que se locomove com cadeira de rodas, bem como daquele que tenha baixa estrutura, permitindo aos mesmos o devido acesso ao teclado e ao visor do equipamento.

§ 3º - Os caixas eletrônicos mencionados no caput deverão prestar todo tipo de serviço bancário que é prestado nos caixas eletrônicos convencionais e, caso não seja possível, deverá ser instalado mais de um caixa eletrônico adaptado, de forma que, em conjunto, contemplem toda a demanda de serviços prestados através de caixas eletrônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2610, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

§ 4º- As características do desenho e a instalação dos caixas adaptados de autoatendimento bancário devem garantir às pessoas com deficiência de:

- I- Aproximação e uso seguros com as adequadas sinalizações tátil, sonora e visual;
- II- Alcance visual e manual, visando atender todos os tipos de deficiência;
- III- Circulação livre de barreiras.

§ 5º- As botoeiras, os comandos, as aberturas e os demais sistemas de acionamento dos caixas adaptados de autoatendimento bancário localizar-se-ão em altura que possibilite o manuseio por pessoas em cadeira de rodas e baixa estatura, bem como terão mecanismos para utilização autônoma por pessoas com deficiência visual e auditiva.

§ 6º- Para atender às necessidades de pessoas com deficiência visual, os caixas adaptados de autoatendimento bancário terão obrigatoriamente:

- I- Dispositivo sonoro;
- II- Conector para fone de ouvido;
- III- Teclado e demais comandos em braile.

Art. 2º - os bancos e instituições financeiras alcançadas pelo disposto nos artigos anteriores, terão 120 (cento e vinte) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, para adaptar os guichês de atendimento e instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3º - O Poder Público Municipal não fornecerá alvarás de funcionamento para novos estabelecimentos bancários e instituições financeiras que não comprovarem o cumprimento das exigências previstas na presente Lei.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas de:

- I- Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2610, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

- II- Multa diária, no caso de reincidência na prática infracional, no valor correspondente a 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal.
- III- Suspensão de atividades após a quarta reincidência, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 8.078/1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que os caixas eletrônicos adaptados foram instalados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2018.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 074/2017, de autoria do vereador Renan da Silva Gonçalves.”